# LEI MUNICIPAL Nº 572 DE 1º DE ABRIL DE 2015

*"Autoriza o Poder Executivo a firmar termo de confissão e parcelamento do excedente das despesas administrativas do período de 2009 a 2013 com a CAPS – Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos de Urucuia - MG."*

A CÂMARA MUNICIPAL de Urucuia - MG aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em nome do município de Urucuia - MG, a contratar parcelamento referente ao excedente das despesas administrativas do período de 2009 a 2013 com a CAPS – Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos de Urucuia - MG, concernentes a:

**a)** Aporte relativo aos valores que excederam o limite legal de 2% (dois por cento) da taxa de administração, prevista na Lei Municipal nº 535/2013, artigo 25, §§ 1º e 3º, relativos aos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

**Art. 2º** O parcelamento a que se refere esta Lei terá os valores das referidas competências atualizadas até a data do Termo de Confissão e Parcelamento de Dívida, que será assinado após a sanção e publicação da presente lei.

**Art. 3º** Os valores devidos serão atualizados a juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA/IBGE.

**Art. 4º** O parcelamento deverá ser financiado a juros simples de 0,5% ao mês e correção mensal pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.



e-mail: administração@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP 39.315-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS

**Art. 5º** Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer parcelas, incidirão: multa de 1% (um por cento), juros de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

**Art. 6º** O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais do Município as dotações orçamentárias para o pagamento dos Débitos objeto deste parcelamento.

**Art. 7º** O Devedor deverá assinar o Termo de Confissão e Parcelamento das dívidas, até 30 (trinta) dias da publicação da presente lei.

Parágrafo único: O vencimento da primeira prestação será no máximo até o último dia útil do mês subseqüente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Art. 8º** O Parcelamento autorizado nesta Lei terá o prazo de 60 (sessenta) meses para liquidação.

**Art. 9º** O Devedor autoriza que seja efetuada automaticamente a retenção do Fundo de Participação dos Municípios – FPM de percentual para pagamento das prestações acordadas.

**Art. 10 -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 11-** Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO
Em: 01/04/2015
Jonas Rodrigues

Urucuia - MG, 1º de Abril de 2015.

GERALDO ANCHIETA ROSÁRIO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

*Administração: 2013/2016*
*"Todos pelo Social"*